LEI 621/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIS com vistas à regularização de créditos tributários de competência do Município de Cristalândia/TO, constituídos ou não, inclusive os inscritos na dívida ativa e/ou ajuizados, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, considera-se crédito tributário recuperado a soma de valores:

I – do tributo devido;

II – da atualização monetária;

III – dos juros de mora deduzidos;

IV – da multa reduzida, inclusive de caráter monetário.

Art. 2º. O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS:

I– alcança o crédito tributário cujo fato gerador ou infracional tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3°. O enquadramento do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS:

I – permite a regularização dos débitos em atraso por unidade de processo;

II – considera-se formalizado com o pagamento à vista.

Art. 4°. O pagamento à vista, ou seja, no momento da adesão, induz redução em:

I – 100% (cem por cento):

a) da multa moratória ou fiscal;

b) dos juros de mora.

Art. 5° O contribuinte com débitos fiscais poderá efetuar o parcelamento em até 10 (dez) vezes.

Parágrafo único: O parcelamento induz a redução de:

I – 100% (cem por cento):

c) da multa moratória ou fiscal;

d) dos juros de mora.

Art. 6°. O crédito tributário recuperado somente é liquidado mediante pagamento:

I – em moeda corrente.

Art. 7°. Os benefícios contemplados nesta lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 8°. O Secretário Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, ouvida a Procuradoria do Município, sempre que necessário.

Art. 9°. O Chefe do Poder Executivo regulamentará através de decreto o prazo para adesão ao REFIS, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, caso haja necessidade para a sua fiel execução.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal